

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alteração ao art. 6º, § 1º, V da Lei nº 10.820, de 2003, constante do art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da Medida Provisória nº 922 altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para permitir que o INSS passe a cobrar das consignatárias de operações financeiras, além dos custos operacionais, valores adicionais, a serem definidos em regulamento.

Entendemos que a operação de crédito consignado não deve ser fonte de lucro para a Administração, já que a sua permissão, na forma da Lei, foi orientada com o propósito de barateamento do crédito e redução das taxas de juros, dinamizando a economia. Embora o atual nível de endividamento dos aposentados evidencie que houve



excessos no uso do crédito consignado, há se que considerar que a medida não irá onerar a instituição financeira consignatária, mas o próprio segurado, dado que serão repassados aos tomadores os custos da consignação.

Por isso, para que não se penalize ainda mais o aposentado, deve ser suprimida essa permissão e mantida apenas a cobrança dos custos operacionais.

Sala da Comissão,

Senador PAULO ROCHA

PT/PA



SF/20839.88600-57